



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 10638/2021
Projeto de Lei nº 154/2021
Autoria: Karla Coser

PARECER TÉCNICO Nº 017

Ementa: “ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 9.278/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA INCLUIR O DIA MUNICIPAL DO MESTRE-SALA, PORTA-BANDEIRA E PORTA-ESTANDARTE, EM HOMENAGEM A AROLDO RUFINO E JACIARA AUGUSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei 154/2021 de autoria da Vereadora Karla Coser, altera o anexo I, da Lei Municipal nº 9.278/18, que institui Calendário Oficial de Eventos e Data Comemorativas no Município, incluindo o Dia Municipal do Mestre-Sala, Porta-bandeira e Porta-estandarte.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

Art. 1º Inclui, no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, o dia municipal do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte, a ser comemorado no dia 19 de setembro.

Art. 2º Os critérios avaliativos para a pontuação e aferição da escola que mais se destaca na performance de seu Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte serão definidos em regulamento específico de responsabilidade da Liga das Escolas de Samba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

O projeto passou por três discussões especiais e, na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu uma sugestão de emenda do art. 2º pelo Relator, Vereador Duda Brasil, que foram devidamente atendidas pela Vereadora autora do projeto, com apresentação de emenda substitutiva.

Após aprovação do Projeto de Lei nº 154/2021 pela Câmara Municipal de Vitória, o Autógrafo de Lei nº 11.521/2022 foi encaminhado ao Poder Executivo, onde recebeu parecer de veto parcial.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

O parecer emitido pelo Poder Executivo possui fundamento no parecer orientativo nº 528/2022, da Procuradoria-Geral do Município de Vitória, que exara opinião pelo VETO PARCIAL.

A douta Procuradoria-Geral do Município de Vitória justifica a parcialidade do veto apontando que o projeto nº 154/2021, em seu artigo 2º, dispôs sobre matéria que não faz parte do contexto que versa a Lei nº 9.278/2018, uma vez que esta, trata apenas sobre o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, não cabendo dispor sobre qualquer outro assunto.

Considerando a consonância de entendimento deste legislativo, fls. 20/25 e 35/26, com o parecer exarado pelo executivo, opinamos pela **manutenção do veto** pelas razões apresentadas anteriormente aos autos, devendo o mesmo ser mantido pelo Plenário.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebido na forma do art. 261 e seguintes da Resolução nº 2.060/2021 do RICMV, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO** do Executivo Municipal ao Projeto de Lei epígrafado.

Vitória, 9 de junho de 2022.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

